



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
Assessoria Jurídica / Contratos
Fone: 2129.9674 - 2129.9675

Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato Contrato de Concessão Administrativa
Nº 336039.54.1338.09

PARTES: EMG/Secretaria de Estado de Defesa Social, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Gestores Prisionais Associados S/A. ESPÉCIE: Contrato de Concessão Administrativa para construção e gestão de Complexo Penal na Região Metropolitana de Belo Horizonte, sob o regime de Parceria Público-Privada. OBJETO: Concessão Administrativa para a construção e gestão de Complexo Penal. VIGÊNCIA: 27(vinte e sete) anos, a contar da assinatura em 16/06/2009. VALOR: R\$ 2.111.476.080,00(dois bilhões cento e onze milhões quatrocentos e setenta e seis mil e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotação orçamentária nº 1451.06.421.020.1.325.0001.336039.54.10.1.1. SIGNATÁRIOS: Maurício de Oliveira Campos Júnior, Sergio Alair Barroso, Telmo Gilolito Porto, Ricardo Machado Ferreira Velloso.

PUBLICADO NO JORNAL MINAS GERAIS

DATA: 24 / 06 / 09

PÁGINA: 47

COLUNA: 03



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
Assessoria Jurídica / Contratos
Fone: 2129.9674 - 2129.9675

Secretaria de Estado de Defesa Social
Extrato Contrato de Concessão Administrativa
Nº 336039/54-1338/09

PARTES: IMG/Secretaria de Estado de Defesa Social, Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico e Gestões Prisionais Associação S/A - ESPG/CE. Contrato de Concessão Administrativa para construção e gestão de Complexo Penal na Região Metropolitana de Belo Horizonte, sob o regime de Parceria Público-Privada. OBJETO: Concessão Administrativa para construção e gestão de Complexo Penal.

VIGÊNCIA: 37 (vinte e sete) anos, a contar da assinatura em 16/02/2009. VALOR: R\$ 2.111.476.000,00 (dois bilhões cento e onze milhões quatrocentos e setenta e seis mil e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: as despesas decorrentes da execução deste Contrato estarão à conta das dotações orçamentárias nº 1451.06.421.020.1.325.0001.336039/54-10.1.1. SIGNATÁRIOS: Maurício de Oliveira Campos Junior, Sérgio Alan Barroso, Talmir Graciano Porto, Ricardo Machado Ferreira Velloso.

PUBLICADO NO JORNAL MINAS GERAIS

DATA: 24 / 06 / 09

PÁGINA: 47

COLUNA: 03



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

336039.54.1338.09

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A - GPA.

PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL (SEDS), com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 471, 23º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.487.631/0001-09, neste ato representada por seu titular, MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR, brasileiro, professor, inscrito no CPF sob o nº 526.010.216-91, Carteira de Identidade nº M-3.064.744, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominado PODER CONCEDENTE, e a empresa GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A - GPA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 875, 11º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.880.989/0001-29, representada por seu Diretor Presidente, TELMO GIOLITO PORTO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 007.559.728-48, Carteira de Identidade nº 7.158.257-SSP/SP, residente na Avenida Tenente Marques, nº 2051, 1º andar, sala 14, Bairro Polvilho, Cajamar/SP e pelo seu Diretor Superintendente, RICARDO MACHADO FERREIRA VELLOSO, brasileiro, divorciado, engenheiro metalurgista, inscrito no CPF sob o nº 694.425.338-00, Carteira de Identidade nº 5.416.311-SSP/SP, residente na Rua Major Quedinho, nº 111, 1º andar, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato denominada CONCESSIONÁRIA,

Sendo INTERVENIENTE-ANUENTE a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEDE), com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 471,





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

16º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.378/0001-53, neste ato representada por seu titular, **SÉRGIO ALAIR BARROSO**, inscrito no CPF sob o nº 609.555.898-00, Carteira de Identidade nº SP-8.100.986-0, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada apenas **SEDE**.

CONSIDERANDO:

- 1) Que o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SEDS**, atendendo ao interesse público e mediante licitação (Processo Licitatório nº 020/2008), na modalidade de concorrência (Concorrência Internacional nº 01/2008), decidiu delegar à iniciativa privada a construção e gestão do **COMPLEXO PENAL**, pelo prazo de 27 (vinte e sete) anos, contados da data de assinatura do presente Instrumento, mediante **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;
- 2) Que a **CONCESSIONÁRIA** é uma **Sociedade de Propósito Específico** constituída pelo **ADJUDICATÁRIO** da LICITAÇÃO, em conformidade com o ato da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, adjudicado e homologado pelo Secretário de Estado de Defesa Social, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 07 (sete) de abril de 2009, tendo sido atendidas as exigências para a formalização deste Instrumento;
- 3) As promessas mútuas firmadas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, doravante denominado **CONTRATO**, e outras considerações relevantes e pertinentes neste ato reconhecidas, as **PARTES** acordam e

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para a construção e gestão do **COMPLEXO PENAL**, no Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/04 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), Lei Estadual nº 14.868/03 (Lei Estadual de Parcerias Público-Privadas), Decreto Estadual nº 43.702/03 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), com suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 (Lei Geral de Concessões), Lei Federal nº 9.074/95 e demais normas que regem a matéria, que se regulará pelo disposto no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS** e pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento.





ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CLÁUSULA 1 - DAS DEFINIÇÕES	7
CLÁUSULA 2 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	12
CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 4 – DA INTERPRETAÇÃO	13
CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	14
CLÁUSULA 5 – DO OBJETO	14
CLÁUSULA 6 – DO PRAZO	15
CLÁUSULA 7 – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ...	16
CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA	17
CLÁUSULA 8 – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL	17
CLÁUSULA 9 – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	18
CLÁUSULA 10 – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
CAPÍTULO IV – DOS FINANCIAMENTOS	21
CLÁUSULA 11 – DOS FINANCIAMENTOS	21
CAPÍTULO V – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	22
CLÁUSULA 12 – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	22
CLÁUSULA 13 – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE ACOBERTARÃO AS DESPESAS DO CONTRATO	22
CLÁUSULA 14 – DA REMUNERAÇÃO DO PODER CONCEDENTE À CONCESSIONÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO	23
CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA.....	30





CLÁUSULA 15 – DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE	31
CLÁUSULA 16 – DA REVISÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	34
CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	35
CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA	36
CLÁUSULA 18 – DAS DESAPROPRIAÇÕES	45
CLÁUSULA 19 – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS	46
CAPÍTULO VIII - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS	47
CLÁUSULA 20 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS	47
CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	48
CLÁUSULA 21 – DA FISCALIZAÇÃO	48
CLÁUSULA 22 – DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	50
CAPÍTULO X – DOS RISCOS, DOS GANHOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	51
CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	51
CLÁUSULA 24 – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE	53
CLÁUSULA 25 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	54
CLÁUSULA 26 – DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	58
CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS	60
CLÁUSULA 27 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	60
CLÁUSULA 28 – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE	63
CLÁUSULA 29 – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA	76





CLÁUSULA 30 – DO PLANO DE SEGUROS	77
CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	80
CLÁUSULA 31 – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	80
CLÁUSULA 32 – DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	82
CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA	84
CLÁUSULA 33 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	84
CLÁUSULA 34 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES	92
CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	93
CLÁUSULA 35 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS	93
CLÁUSULA 36 – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS	95
CLÁUSULA 37 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	96
CAPÍTULO XV – DA INTERVENÇÃO	98
CLÁUSULA 38 – DA INTERVENÇÃO	98
CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	102
CLÁUSULA 39 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO	102
CLÁUSULA 40 – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	104
CLÁUSULA 41 – DA ENCAMPAÇÃO	104
CLÁUSULA 42 – DA CADUCIDADE	105
CLÁUSULA 43 – DA RESCISÃO	107
CLÁUSULA 44 – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	108
CLÁUSULA 45 – DA ANULAÇÃO	109
CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	109
CLÁUSULA 46 – DO ACORDO COMPLETO	109

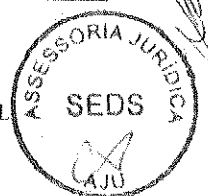
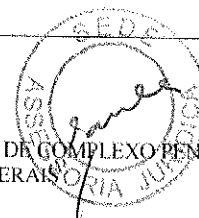




CLÁUSULA 47 – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES 109
CLÁUSULA 48 – DA CONTAGEM DE PRAZOS 110
CLÁUSULA 49 – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS 111
CLÁUSULA 50 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS
CLÁUSULAS 111
CLÁUSULA 51 – DO FORO 112

ANEXOS

- ANEXO I – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS/MG
ANEXO II – DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
ANEXO III – PROPOSTA ECONÔMICA
ANEXO IV – ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA
ANEXO V – COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL DA
CONCESSIONÁRIA
ANEXO VI – DOCUMENTAÇÃO DE FINANCIAMENTO
ANEXO VII – DOCUMENTAÇÃO DE GARANTIAS
ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO DE SEGUROS (APÓLICES)
ANEXO IX – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA
ANEXO X - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE
DISPONIBILIDADE
ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO
ANEXO XII – CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO DE PENHOR
ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO COM O AGENTE GARANTIDOR





CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 - DAS DEFINIÇÕES

1.1. São adotadas, neste CONTRATO, as definições transcritas neste item, compreendidos os respectivos plurais e vice-versa, conforme o caso, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos deste instrumento ou de seus ANEXOS.

ADJUDICATÁRIO: LICITANTE ao qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.

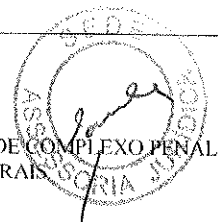
AGENTE GARANTIDOR: instituição financeira a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para a prestação de serviços de custódia, gerência e administração dos ativos relacionados às GARANTIAS DE ADIMPLENTO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE.

ANEXOS: os documentos que integram o presente CONTRATO.

COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE QUALIDADE DE DISPONIBILIDADE (COEF): coeficiente resultante da ponderação dos índices de desempenho e de qualidade da disponibilidade, medido bimestralmente, nos termos do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE.

COMPLEXO PENAL: sistema composto de UNIDADES PENAIS, cujas características referentes à obra, à infra-estrutura e aos serviços encontram-se indicadas nas especificações técnicas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO do EDITAL.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: delegação da construção e gestão do COMPLEXO PENAL à CONCESSIONÁRIA.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico, na forma de sociedade anônima, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto do CONTRATO.

CONSELHO CONSULTIVO: uma das instâncias de monitoramento da CONCESSIONÁRIA, consoante o disposto no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO.

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA: valor utilizado como parte do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL. Representa o valor devido mensalmente na hipótese de alcance dos níveis máximos de desempenho.

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL: valor pecuniário, referente a cada mês desde a entrada em operação até o final do período de concessão, a ser efetivamente pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, calculado com base na disponibilidade e ocupação das vagas das UNIDADES PENAIS, incidindo, ao final, a variável COEF no referido cálculo.

CONTRATO: instrumento jurídico firmado entre as PARTES, visando a regular os termos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto do EDITAL.

DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO: conjunto de informações técnicas e operacionais mínimas apresentadas pelo LICITANTE, em etapa precedente ao julgamento, para construção de gestão do COMPLEXO PENAL.

EDITAL: documento licitatório contendo o conjunto de instruções, regras e condições que orientam o procedimento administrativo de seleção de CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

FINANCIADOR: instituição financeira que proverá à CONCESSIONÁRIA recursos financeiros necessários à execução do objeto do CONTRATO.

GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE: mecanismo destinado a assegurar a continuidade do fluxo de pagamentos das parcelas remuneratórias devidas à CONCESSIONÁRIA, por meio do penhor de direitos creditórios de titularidade do PODER CONCEDENTE, no âmbito da vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especificado na cláusula 28 deste CONTRATO.

ÍNDICE DE DESEMPENHO: parâmetro utilizado neste CONTRATO para a medição do desempenho da CONCESSIONÁRIA na operação/gestão de cada unidade do COMPLEXO PENAL.

ÍNDICE DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE: parâmetro utilizado neste CONTRATO para a medição do cumprimento dos requisitos exigidos com referência à disponibilidade e funcionalidade dos serviços, estrutura física e ativos do COMPLEXO PENAL, por parte da CONCESSIONÁRIA.

LICITAÇÃO: procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, entre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos no EDITAL.

LICITANTE: pessoa jurídica que concorre à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: definição da concepção técnica a ser adotada pelo LICITANTE para a elaboração do projeto arquitetônico e demais componentes referentes à construção do COMPLEXO PENAL, conforme orientações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, anexo ao EDITAL.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

PARÂMETRO ANUAL DE DESEMPENHO ou PAD: nota referente ao desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA, na execução do CONTRATO, calculada anualmente a partir do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, cuja finalidade é servir de base para o cálculo do valor da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO.

PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA ou "E": parâmetro para a definição da bonificação a ser repassada à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da atuação daquela relacionada tanto com o trabalho do sentenciado quanto com as características deste trabalho associadas à ressocialização dele, conforme MECANISMO DE PAGAMENTO, anexo ao CONTRATO.

PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO ou VPAD: valor pago anualmente à CONCESSIONÁRIA em virtude de aspectos qualitativos de seu desempenho operacional, apurado com base no Plano e no Relatório anual elaborados pela CONCESSIONÁRIA e entregues à SEDS, conforme MECANISMO DE PAGAMENTO, anexo ao CONTRATO.

PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

PLANO DE NEGÓCIOS: projeções de todos os parâmetros e variáveis necessários à estruturação de um fluxo de caixa, tanto do negócio quanto de seus acionistas (incluindo, mas sem se limitar, a TIR – Taxa Interna de Retorno, projeções de volumes, receitas, custos, despesas, investimentos necessários para construção e gestão do COMPLEXO PENAL, taxas de desconto aplicáveis aos referidos fluxos de caixa etc.), visando a analisar e a avaliar a viabilidade econômico-financeira no período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

PODER CONCEDENTE: o Estado de Minas Gerais.

PROPOSTA ECONÔMICA: proposta financeira referente ao VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO (VVG DIA), ofertada pela CONCESSIONÁRIA.





SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE: conjunto dos medidores (sub-indicadores, indicadores, sub-notas, notas, sub-índices, índices, parâmetros, sub-totalizadores, totalizadores, super-totalizadores, etc.) utilizados para a mensuração da disponibilidade e do desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA, com a definição do padrão aceitável e das cominações para o caso de não conformidade na execução do CONTRATO, visando a servir como base de cálculo para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL por UNIDADE PENAL.

SEDE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais.

SEDS: Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais.

SUPERTOTALIZADOR: medidor da quantidade de VAGA DIA efetivamente disponibilizada em período determinado da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO COMPLEXO PENAL: documento contendo as informações sobre o COMPLEXO PENAL, apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção definitiva da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

UNIDADES PENAIS: elementos que compõem o COMPLEXO PENAL, estanques e autônomos, destinados à execução da pena e à realização dos serviços auxiliares descrito no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, anexo ao CONTRATO.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: valor estimado, em data-base de 31 de dezembro de 2008, da soma dos valores nominais, da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL e da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO, calculadas com base no teto do VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO, ao longo do período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.





VAGA DIA: unidade utilizada pelo SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, bem como para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL e que representa uma vaga durante um dia.

VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO ou VVG DIA: valor usado como base para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL.

VERIFICADOR INDEPENDENTE: entidade a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para o monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, observados o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE e o MECANISMO DE PAGAMENTO anexos a este CONTRATO.

CLÁUSULA 2 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS;
- b) ANEXO II – DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- c) ANEXO III – PROPOSTA ECONÔMICA;
- d) ANEXO IV – ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA;
- e) ANEXO V – COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL DA CONCESSIONÁRIA;
- f) ANEXO VI – DOCUMENTAÇÃO DE FINANCIAMENTO;
- g) ANEXO VII – DOCUMENTAÇÃO DE GARANTIAS;
- h) ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO DE SEGUROS (APÓLICES);
- i) ANEXO IX – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- j) ANEXO X - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE;
- l) ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO;





- m) ANEXO XII – CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA;
- n) ANEXO XIII – CONTRATO DE PENHOR;
- o) ANEXO XIV – CONTRATO COM O AGENTE GARANTIDOR.

CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. O CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

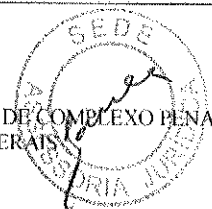
3.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será regida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; pela Lei Estadual nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003; pela Lei Estadual nº 14.869, de 16 de dezembro de 2003; pelo Decreto Estadual nº 43.702, de 16 de dezembro de 2003; pelas normas técnicas e instruções normativas pertinentes e pelo Edital de Concorrência Pública nº 01/2008 – SEDS e seus ANEXOS.

3.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

3.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 4 – DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2.





4.1.1. No caso de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

4.2. Quaisquer custos relativos à interpretação do presente CONTRATO e de orientações e determinações oriundas da SEDS à CONCESSIONÁRIA correrão às expensas desta.

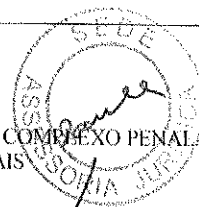
CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 5 – DO OBJETO

5.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a construção e gestão de COMPLEXO PENAL, em conformidade com os requisitos contidos neste CONTRATO, no EDITAL e respectivos ANEXOS, e nas propostas e demais documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO.

5.1.1. As características e especificações técnicas referentes à construção e gestão do COMPLEXO PENAL estão indicadas no EDITAL e seus ANEXOS, em especial no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, no TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e nos CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, devendo considerar, igualmente, o conteúdo dos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, bem como nas propostas e demais documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO.

5.1.2. Sem prejuízo do disposto no EDITAL e seus ANEXOS, bem como nos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO e na PROPOSTA ECONÔMICA, a construção e a gestão do COMPLEXO PENAL deverão obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos dispostos na legislação aplicável.





5.2. Por meio deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cede ao PODER CONCEDENTE o direito de livre utilização do projeto e demais informações contidas na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentados na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 6 – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 27 (vinte e sete) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, de forma a assegurar a efetiva e adequada gestão do COMPLEXO PENAL pela CONCESSIONÁRIA, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

6.2.1. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará subordinada a razões de interesse público devidamente fundamentadas e à revisão das cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO.

6.2.2. A prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do termo final deste CONTRATO.

6.2.2.1 O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à construção e gestão do COMPLEXO PENAL, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

6.2.2.2. O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o oitavo mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.





6.2.2.3. Na análise do pedido de prorrogação, sem prejuízo do disposto no item 6.2.1., o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre a construção e gestão do COMPLEXO PENAL, em especial o cumprimento dos requisitos de serviço adequado, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto.

CLÁUSULA 7 – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

7.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA só poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.

7.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mesmo indiretamente por meio de controladoras, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

7.3. A transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente será autorizada quando as atividades e os serviços estiverem sendo prestados há pelo menos 02 (dois) anos, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

7.4. Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o interessado deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e





c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8 – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo seus estatutos e sua composição acionária aqueles apresentados na LICITAÇÃO e constantes do ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA, anexo a este CONTRATO.

8.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na data base do contrato, e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito, perfazendo um montante igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

8.3. O capital social da CONCESSIONÁRIA será integralizado nos termos estabelecidos no compromisso de integralização do capital social, firmado pelos acionistas, que constitui o COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL DA CONCESSIONÁRIA, anexo a este CONTRATO.

8.3.1. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

8.3.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre cumprimento do COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL DA CONCESSIONÁRIA, anexo a este CONTRATO, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

8.3.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3º, art. 9º, da Lei Federal nº 11.079/04.

8.5. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas nas cláusulas 7 e 10 deste CONTRATO.

8.6. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória.

CLÁUSULA 9 – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou, ainda, rescisão do CONTRATO;

b) dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo necessário, relatório detalhado





sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

CLÁUSULA 10 – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

10.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

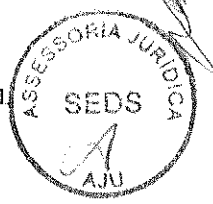
10.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.

10.3. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- a) a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
- b) a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA estiver em execução há pelo menos 02 (dois) anos, mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

10.4 A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.

10.4.1 Para fins deste item, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir da data de assinatura do CONTRATO, de forma cumulativa.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

10.5 Observado o disposto nos itens 10.6.2, 10.6.3 e 10.6.4 abaixo, para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

10.6 A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

10.6.1. Observado o disposto nos itens 10.6.2, 10.6.3 e 10.6.4 abaixo, para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário para os FINANCIADORES, estes deverão:

- a) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

10.6.2. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo(s) FINANCIADORE(S), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

10.6.3. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADORE(S), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

10.6.4. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação, incorporação.

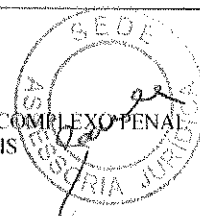
10.8. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.

10.9. Quer na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, quer na de alteração estatutária desta, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

CAPÍTULO IV – DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 11 – DOS FINANCIAMENTOS

11.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.





11.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES respectivos.

CAPÍTULO V – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 12 – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

12.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 2.111.476.080 (dois bilhões e cento e onze milhões e quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta reais), calculado com base na soma dos valores nominais, constantes em valores de 2008, da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL e da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO, calculadas com base no teto do VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO, ao longo do período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

12.2 O teto do VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO previsto no item 10.12 e do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS é de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), sendo que o VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO proposto pela CONCESSIONÁRIA e adjudicado na LICITAÇÃO é de R\$ 74,63 (setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), na data base da PROPOSTA ECONÔMICA.

CLÁUSULA 13 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE ACOBERTARÃO AS DESPESAS DO CONTRATO

13.1. As despesas do presente CONTRATO correrão à conta do crédito orçamentário nº **1451.06.421.020.1.325.0001.336039.54.10.1.1** e pelos créditos orçamentários





correspondentes para os próximos exercícios financeiros, conforme definido nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA 14 – DA REMUNERAÇÃO DO PODER CONCEDENTE À CONCESSIONÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes parcelas para cada UNIDADE PENAL:

- a) CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL;
- b) PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO; e
- c) PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA.

14.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL visa a remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados no âmbito deste CONTRATO, observada a aplicação do COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE QUALIDADE DE DISPONIBILIDADE (COEF) obtido por meio da apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO e do ÍNDICE COMPOSTO DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE, conforme o MECANISMO DE PAGAMENTO e o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, anexos a este CONTRATO.

14.1.2. A PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO visa a remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos aspectos qualitativos de seu desempenho operacional, anualmente apurados com base nos Planos e nos Relatórios anuais por ela elaborados e entregues ao PODER CONCEDENTE, conforme o MECANISMO DE PAGAMENTO e o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, anexos a este CONTRATO.

14.1.3. A PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA visa a remunerar a CONCESSIONÁRIA pela sua atuação relacionada à garantia da adequada





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

ocupação do tempo do sentenciado com o trabalho remunerado, conforme o MECANISMO DE PAGAMENTO e o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, anexos a este CONTRATO.

14.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será paga mensalmente a partir da entrada em funcionamento da primeira UNIDADE PENAL, e seu cálculo, consoante descrito no MECANISMO DE PAGAMENTO, anexo a este CONTRATO, é equivalente à aplicação dos descontos decorrentes do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA (CNTRPRCH).

14.2.1 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA, para UNIDADES PENAS do regime fechado será calculada por meio da seguinte equação:

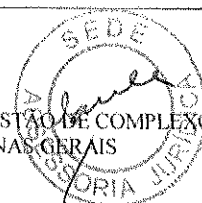
$$\text{CNTRPRCH} = \text{VVG DIA} * (\text{SUPTLZD} * 0,9 + \text{OCUP} * 0,1)$$

onde:

VVG DIA é o VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO; conforme constante da PROPOSTA ECONÔMICA, anexa a este CONTRATO.

SUPTLZD é o Supertotalizador da respectiva UNIDADE PENAL (este número representa o total apurado de vagas dia disponibilizadas na respectiva UNIDADE PENAL durante o mês); e

OCUP é o número total de vagas dia ocupadas na respectiva UNIDADE PENAL durante o mês.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

14.2.2 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA, para UNIDADES PENAIS do regime semi-aberto será calculada por meio da seguinte equação:

$$\text{CNTRPR} = \text{VVG DIA} * (\text{SUPTLZD} * 0,9 + \text{OCUP} * 0,8 * 0,1)$$

onde:

VVG DIA é o VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO; conforme constante na PROPOSTA ECONOMICA , anexa a este CONTRATO;

SUPTLZD é o Supertotalizador da respectiva UNIDADE PENAL (este número representa o total apurado de vagas dia disponibilizadas na respectiva UNIDADE PENAL durante o mês); e

OCUP é o número total de vagas dia ocupadas na respectiva UNIDADE PENAL durante o mês.

14.3. Além da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA fará jus às seguintes parcelas:

- a) PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO, conforme os termos do item 2.2. do MECANISMO DE PAGAMENTO, anexo a este CONTRATO;
- b) PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA, conforme os termos do item 2.3 também do MECANISMO DE PAGAMENTO, anexo a este CONTRATO.





14.4. O VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO (VVG DIA) será reajustado a cada 12 (doze) meses a contar da data base da PROPOSTA ECONÔMICA pela fórmula paramétrica abaixo:

$$VVG DIA_{n+1} = (1 + IPCA) * VVG DIA_n$$

onde:

VVG DIA_n é o VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO original ou calculado no último reajuste;

VVG DIA_{n+1} é o VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO a ser praticado a partir da data da majoração;

IPCA é a Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA.

14.5. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será paga pelo PODER CONCEDENTE mediante recursos oriundos de seu próprio orçamento. Para tanto, o PODER CONCEDENTE obriga-se a elaborar e executar os orçamentos e demais instrumentos necessários, levando-se em conta o dever de pagar a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL a tempo e modo.

14.6. Caso, para manter-se adimplente frente à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o PODER CONCEDENTE precise reduzir despesas, não poderá reduzir o valor ou suspender o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, promovendo a inclusão desta previsão junto às leis orçamentárias pertinentes durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

14.7. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar, mensalmente, os comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e aos seus empregados em atividade na execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas até a devida apresentação dos comprovantes.

14.8. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, a PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO e a PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA constituem as únicas remunerações devidas à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da execução do objeto deste CONTRATO, estando incluídos nestes valores, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive investimento, depreciação, manutenção e operação da frota de veículos; salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; impostos, taxas; obrigações trabalhistas, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes e as decorrentes das convenções coletivas de trabalho; ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; bem como administração e lucro; dentre outros que, direta ou indiretamente, se relacionam com o fiel cumprimento deste CONTRATO.

14.9. Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do objeto deste CONTRATO.

14.10. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no art. 5º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079/04.

14.11. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, fatura correspondente e enviá-la ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, juntamente com o Relatório de Ocupação e Quantificação da Disponibilidade, a ser por ela elaborado mensalmente.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

14.11.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será calculado conforme o disposto no MECANISMO DE PAGAMENTO, anexo a este CONTRATO, resultando da soma de duas parcelas distintas, a saber:

a) Parcela I: parcela de “valor positivo”, referente à disponibilidade e à ocupação mensal das vagas nas UNIDADES PENAIS (CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA) e;

b) Parcela II: parcela de “valor negativo”, correspondente aos descontos advindos do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, e que incidirá sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA.

14.12. O pagamento da Parcela I será realizado mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos mencionados no item acima, observados as eventuais ressalvas quanto à quantificação da disponibilidade e ocupação realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os descontos decorrentes.

14.13. Os descontos correspondentes à Parcela II, quando for o caso, incidirão sobre a Parcela I com a defasagem temporal descrita na tabela abaixo:

PARCELA I	PARCELA II (DESCONTO)
-----------	-----------------------





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

referente ao mês de:	será paga no mês de:		referente ao mês de:	será descontado no mês de:
Janeiro	Fevereiro	junto com:	novembro	fevereiro
Fevereiro	Março		dezembro	março
Março	Abril		Janeiro	abril
Abril	Maio		fevereiro	maio
Maio	Junho		Março	junho
Junho	Julho		Abril	julho
Julho	Agosto		Maio	agosto
Agosto	Setembro		Junho	setembro
Setembro	Outubro		Julho	outubro
Outubro	Novembro		Agosto	novembro
Novembro	Dezembro		setembro	dezembro
Dezembro	Janeiro		Outubro	janeiro

14.13.1. Os descontos correspondentes à Parcela II decorrerão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE e do MECANISMO DE PAGAMENTO, anexos a este CONTRATO, tendo por base os relatórios referentes ao ÍNDICE COMPOSTO DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE e ao ÍNDICE DE DESEMPENHO elaborados bimestralmente pela CONCESSIONÁRIA e enviados ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bimestre correspondente ao serviço prestado.

14.13.2. Os descontos mencionados no item anterior serão efetivados pelo PODER CONCEDENTE na forma da tabela descrita no item 14.13., tendo por base os apontamentos realizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre os relatórios referentes ao ÍNDICE COMPOSTO DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE e ao ÍNDICE DE DESEMPENHO.

14.13.3. O PODER CONCEDENTE disporá de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para analisar os relatórios a fim de permitir o cronograma de pagamento e os descontos descritos na tabela do item 14.13.

14.14. A PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO será adimplida anualmente pelo PODER CONCEDENTE, com base nos Planos e nos Relatórios anuais previstos neste CONTRATO e





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

em seus anexos, elaborados pela CONCESSIONÁRIA e entregues ao PODER CONCEDENTE.

14.14.1. Os Planos e Relatórios anuais elaborados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser entregues para o CONSELHO CONSULTIVO até o dia 15 (quinze) de fevereiro do ano subsequente ao da prestação dos serviços.

14.14.2. O CONSELHO CONSULTIVO deverá analisar os Planos e Relatórios recebidos e encaminhá-los para apreciação da SEDS até o dia 15 (quinze) de março do respectivo ano, com sua análise e conclusão sobre os relatórios, podendo a SEDS analisar, aprovar ou rejeitar os documentos recebidos.

14.15. O pagamento da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO, caso os Planos e Relatórios sejam aprovados pela SEDS, deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE até o último dia útil de abril do ano em referência.

14.15.1. O valor da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO (PAD) não poderá exceder 1,5% (um e meio por cento) da receita total referente à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL auferida pela CONCESSIONÁRIA nos 12 (doze) meses a que corresponder a PAD.

14.16. O PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA será adimplido bimestralmente pelo PODER CONCEDENTE com base na parcela de ressarcimento recebido pelo PODER CONCEDENTE como fruto do trabalho dos sentenciados de cada UNIDADE PENAL do COMPLEXO PENAL.

14.16.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito a um determinado percentual sobre a parcela de ressarcimento recebida pelo PODER CONCEDENTE, fruto do trabalho remunerado do sentenciado, conforme os termos do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE e do MECANISMO DE PAGAMENTO, anexos a este CONTRATO, em função de sua





atuação relacionada com a ocupação do tempo do sentenciado com atividades educacionais e laborais.

14.17. O pagamento dar-se-á na forma da Lei Federal nº 11.079/2004, art. 6º, alínea I, por crédito na conta corrente da CONCESSIONÁRIA, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, a crédito do beneficiário.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 15 – DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE

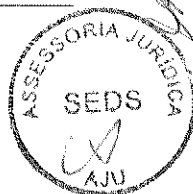
15.1. Constitui pressuposto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA a adequada qualidade das atividades e serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, considerando-se como tal as atividades e os serviços que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança e atualidade previstos neste CONTRATO e seus anexos, bem como nas normas aplicáveis.

15.1.1. A regularidade será caracterizada pela prestação continuada das atividades e serviços com estrita observância das normas legais e regulamentares pertinentes.

15.1.2. A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste CONTRATO e pela prestação de serviços ao sentenciado a tempo e modo.

15.1.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação das atividades e serviços, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que agreguem valor e representem benefícios aos sentenciados e/ou às atividades de administração penitenciária, nos termos deste CONTRATO.

15.2. A continuidade das obras, atividades e serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA constitui elemento essencial ao regime de sua prestação.





15.2.1. A continuidade caracteriza-se pela não interrupção das obras, atividades e serviços, observadas as hipóteses de suspensão da execução pela CONCESSIONÁRIA, nos termos legais e deste CONTRATO.

15.2.2. Não será considerada violação da continuidade a interrupção circunstancial do serviço decorrente de situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança, sendo necessária a comunicação formal imediata ao PODER CONCEDENTE.

15.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a execução das obras, bem como a prestação das atividades e serviços objeto deste CONTRATO sob a alegação de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE, não se permitindo à CONCESSIONÁRIA invocar a exceção por inadimplemento contratual.

15.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros e medidores estabelecidos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE, bem como os parâmetros e medidores apresentados pela CONCESSIONÁRIA nos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, anexo deste CONTRATO.

15.5. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE será utilizado para a determinação do ÍNDICE DE DESEMPENHO e do ÍNDICE COMPOSTO DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE, condicionando o cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, nos termos da CLÁUSULA 14.

15.6. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE visa a permitir ao PODER CONCEDENTE:

- a) monitorar a qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA;
- b) auferir o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL;





- c) auferir o valor da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO;
- d) auferir o valor da PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA;
- e) aplicar, quando cabível, as penalidades por desempenho abaixo dos parâmetros mínimos estabelecidos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE, nos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e demais normas e anexos deste CONTRATO.

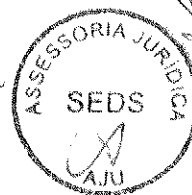
15.7. A avaliação do desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA, na execução do CONTRATO, será feita consoante o disposto no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE e nos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, anexos deste CONTRATO.

15.8. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros e medidores mínimos de desempenho, previstos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE e nos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, bem como com todas as exigências e padrões previstos no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, anexos deste CONTRATO.

15.9. Para efeitos de verificação de qualidade e mensuração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE tem como classes de parâmetros os seguintes:

- a) ÍNDICE DE DESEMPENHO;
- b) ÍNDICE COMPOSTO DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE.

15.10. O cálculo para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL está especificado no MECANISMO DE PAGAMENTO, anexo deste CONTRATO.





15.11. Para efeitos de verificação de qualidade e mensuração do valor da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO, o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE tem como medidor o PARÂMETRO ANUAL DE DESEMPENHO, cujo cálculo para pagamento está especificado no MECANISMO DE PAGAMENTO, anexos deste CONTRATO.

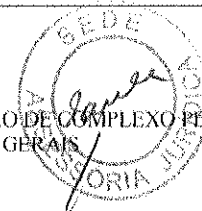
15.12. Para efeitos de verificação de qualidade e mensuração do valor da PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA, o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE tem como medidor o PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA, cuja disciplina de pagamento está especificada no MECANISMO DE PAGAMENTO, anexos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 16 – DA REVISÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

16.1. O PODER CONCEDENTE promoverá, nos termos deste CONTRATO, a revisão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE, conforme o caso, podendo, a seu critério, ou de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, efetuar alterações nos respectivos indicadores.

16.1.1. O conteúdo do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE poderá ser revisto unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE nas seguintes hipóteses:

- a) utilização de índices de desempenho que porventura se tornem inaplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) utilização de índices de desempenho que porventura se revelem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade mínima exigida;
- c) exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais;





d) outras hipóteses previstas no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE, anexo deste CONTRATO.

16.2. As revisões do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE às quais o item 16.1 faz referência somente poderão ocorrer nos momentos descritos abaixo:

- a) no segundo semestre do 1º (primeiro) ano de operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) no segundo semestre do 3º (terceiro) ano de operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- c) no segundo semestre do 6º (sexto) ano de operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- d) no segundo semestre do 10º (décimo) ano de operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- e) após o 10º (décimo) ano, as revisões ocorrerão, periodicamente, a cada 5 (cinco) anos.

16.3. Na ocasião de revisão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE promovida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá direito, no ano seguinte à alteração, à avaliação do seu desempenho operacional nos mesmos parâmetros da CURVA DE APRENDIZAGEM, prevista no item 2.1.3. do MECANISMO DE PAGAMENTO, anexo deste CONTRATO.

16.3.1. Caso a revisão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE promovida pelo PODER CONCEDENTE implique alteração de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos medidores (aqui entendidos não apenas como as três notas utilizadas no cálculo direto do ÍNDICE DE DESEMPENHO, mas como todos os sub-indicadores, indicadores, notas e subnotas utilizadas direta ou





indiretamente em seus cálculos) referentes ao ÍNDICE DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do procedimento previsto na CLÁUSULA 25.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

17.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

17.2. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma prevista neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- b) indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA, a tempo e modo, a equipe de fiscalização dos serviços;
- c) fornecer todos os elementos técnicos necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que estejam disponíveis ao PODER CONCEDENTE;
- d) orientar a CONCESSIONÁRIA quanto à melhor forma de exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- e) prestar, quando cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

- f) fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- g) nomear servidores para ocuparem os cargos de Diretor Público de Segurança de cada UNIDADE PENAL, cujas atribuições estão definidas em lei e no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, anexo deste CONTRATO;
- h) disponibilizar o imóvel onde será localizado o COMPLEXO PENAL objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelas obras necessárias para garantir o acesso ao local indicado, conforme descrito na DESCRIÇÃO PLANIALTIMÉTRICA DO TERRENO, anexo ao EDITAL;
- i) garantir a transferência e o transporte de sentenciados para o COMPLEXO PENAL objeto deste CONTRATO, e do COMPLEXO PENAL para outra localidade no Estado de Minas Gerais;
- j) responsabilizar-se pela segurança externa do COMPLEXO PENAL, de sua muralha e áreas adjacentes.

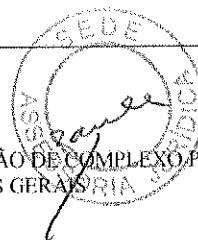
17.3. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como na legislação aplicável:

- a) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO, do EDITAL, das propostas apresentadas e dos documentos relacionados;
- b) manter, durante a execução do CONTRATO, as condições necessárias ao cumprimento dos serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- c) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO;





- d) executar as obras e prestar as atividades e serviços submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE;
- f) promover a completa execução das obras, e prestação das atividades e serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas técnicas e legislação aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- g) executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE e demais normas aplicáveis;
- h) informar à fiscalização do PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra dentro do prazo previsto no CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, anexo deste CONTRATO, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- i) preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o PODER CONCEDENTE manterá permanentemente disponível no local de execução, de acordo com as instruções ali contidas;
- j) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representá-la junto à fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- k) apresentar ao PODER CONCEDENTE, quando houver necessidade de extensão das redes públicas de utilidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço correspondente;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

l) encaminhar ao PODER CONCEDENTE, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Início das Obras, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG;

m) responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente;

n) promover, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da obra edificada ou do acréscimo concluído;

o) apresentar, ao final da obra, o "as built" completo, em meio magnético e por meio de cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da CONCESSIONÁRIA;

p) prestar serviços nas áreas jurídica, psicológica, médica, odontológica, psiquiátrica, assistencial, pedagógica, esportiva, social e religiosa, para o desenvolvimento e acompanhamento dos sentenciados, em conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210, de 11/07/84 e suas alterações posteriores);

q) sem quaisquer ônus para o PODER CONCEDENTE, desfazer todas as obras, atividades e serviços que forem executados em desacordo com o projeto aprovado e reconstituí-los, segundo os mesmos projetos, ressalvado o caso em que o PODER CONCEDENTE, explicitamente, aceitar tais obras, atividades e serviços como regularmente executados;

r) implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação, continuidade e modernização das atividades e serviços sob a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, consoante as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS;





s) manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em perfeitas condições de funcionamento; bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;

t) não realizar qualquer modificação nas instalações do COMPLEXO PENAL, que possam representar alterações ao Projeto Arquitetônico Básico, decorrente da CONCEPÇÃO ARQUITETÔNICA, e não configure sua simples manutenção, sem a prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE;

u) recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, conforme as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO e seus ANEXOS;

v) realizar programas de treinamento de seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

w) providenciar, antes do início dos trabalhos de construção e/ou gestão do COMPLEXO PENAL, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências de previdência social, e da legislação trabalhista em vigor;

x) apresentar, 03 (três) meses antes do início da operação de cada UNIDADE PENAL, certidões de antecedentes criminais de todos os funcionários da





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

CONCESSIONÁRIA que trabalharão na UNIDADE PENAL, sendo vedada a contratação de profissionais que, a qualquer tempo, tiveram sido condenados criminalmente;

y) pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;

z) comprovar perante o PODER CONCEDENTE, mensalmente, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, atividades e obras objeto deste CONTRATO, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos municipais pertinentes;

a1) providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado, atendendo a solicitação por escrito do PODER CONCEDENTE, que esteja dificultando a ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente e inoportuna, mediante justificativa expressa, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído;

b1) providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata substituição de qualquer empregado que se ausente em virtude de razões legais admitidas pela legislação trabalhista e que esteja em processo de desligamento do emprego, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído;

c1) manter equipe ativa, encarregada da medicina e segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista, deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

d1) manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado, conforme modelo aprovado pelo PODER CONCEDENTE, e





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

portando equipamentos de proteção individual – EPI e coletiva – EPC adequados;

e1) regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, respondendo, a qualquer tempo, pelas conseqüências que a falta ou omissão destes acarretar;

f1) assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas e designadas por escrito pelo PODER CONCEDENTE às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como a seus registros contábeis;

g1) responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras, atividades e serviços, isentando, assim, o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações que possam surgir em conseqüência do CONTRATO, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte do PODER CONCEDENTE, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das obras, atividades e serviços;

h1) arcar com todos os custos relacionados a estudos e licenciamentos sob a sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO, bem como com os custos referentes à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências de órgãos e entidades públicas competentes;

i1) atender às ordenações do PODER CONCEDENTE no tocante ao fornecimento de informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, medições, prestação de contas, na periodicidade e segundo os critérios estabelecidos;





j1) manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

k1) publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

l1) cumprir todas as obrigações fixadas no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, anexo deste CONTRATO;

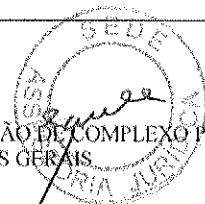
m1) observar a legislação de proteção ambiental, bem como as DIRETRIZES AMBIENTAIS, anexo do EDITAL, respondendo pelas conseqüências de seu eventual descumprimento;

n1) prover o monitoramento interno de cada UNIDADE PENAL, efetuando o controle e a inspeção nos postos de vigilância e mantendo o monitoramento dos sentenciados nos termos das respectivas sentenças condenatórias;

o1) cumprir os mandados de soltura, após exame e autorização do Diretor Público de Segurança de cada UNIDADE PENAL;

p1) não permitir a utilização de qualquer tipo de armamento, aparelhos celulares ou similares, rádios transmissores/receptores, cigarros, fósforos e isqueiros por parte dos empregados encarregados do monitoramento interno;

q1) organizar e manter prontuários com identificação dos sentenciados, registro de movimentação, bem como sistema de informações, de maneira a permitir a execução das medidas necessárias ao cumprimento das determinações judiciais e do Conselho Penitenciário, mantendo ainda um cadastro informatizado com todos os dados da população carcerária, mediante supervisão do Diretor Público de Segurança de cada UNIDADE PENAL, em conformidade ao estabelecido no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, anexo deste CONTRATO;





r1) prover a guarda de valores dos sentenciados;

s1) apresentar, em até 30 (trinta) dias antes do início da operação do COMPLEXO PENAL, a relação contendo os nomes e os números do CPF/MF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

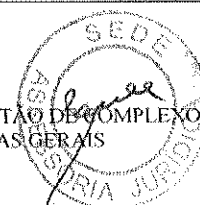
t1) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergências e para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

u1) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

v1) realizar anualmente os exames de saúde dos seus empregados exigidos na forma da lei;

w1) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos específicos de cada UNIDADE PENAL, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste CONTRATO;

x1) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidente de trabalho de seus empregados;





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

y1) comunicar imediatamente à SEDS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente CONTRATO, provocada por empregados ou prepostos da CONCESSIONÁRIA, indicando o nome do responsável;

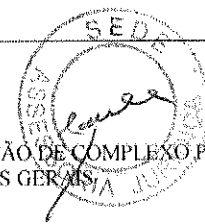
z1) responder, perante o PODER CONCEDENTE, pela conduta, disciplina, freqüência e pontualidade dos seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO; e

a2) assumir a total responsabilidade por todas as despesas decorrentes da operacionalização e gestão do COMPLEXO PENAL, tais como pessoal, encargos sociais, alimentação, material de limpeza, material de escritório, vestuário, transporte, combustível, rádio comunicação, medicamentos, higiene pessoal, telefonia, luz, água, tributos e demais despesas relacionadas nos ANEXOS do presente CONTRATO, de modo a garantir o pleno funcionamento de cada UNIDADE PENAL.

17.3.1. Na execução das obras a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer rigorosamente os marcos fixados no CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, somente sendo admitidas modificações desses marcos nas condições previstas neste CONTRATO.

17.3.2. Ressalvadas as hipóteses especificadas neste CONTRATO, o atraso no cumprimento dos marcos fixados no CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação das multas contratualmente previstas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções pertinentes.

17.3.3. Os marcos previstos no CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA poderão ser adiantados e, tão logo cada UNIDADE PENAL seja finalizada, poderá entrar em operação, condição necessária para o pagamento de qualquer das parcelas remuneratórias devidas à CONCESSIONÁRIA.





CLÁUSULA 18 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

18.1. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas, quando necessárias à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, serão efetuadas pelo PODER CONCEDENTE, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.

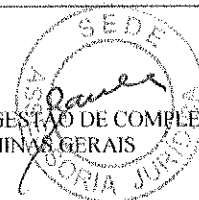
18.2. São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

18.3. As PARTES, de comum acordo, estabelecerão, quando necessário, um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidões, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a prestação do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 19 – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

19.1. A CONCESSIONÁRIA responderá exclusivamente, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a si vinculada, na execução das obras e prestação das atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

19.1.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, também, pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de água, esgoto, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros,





em resultado da execução das obras e da prestação das atividades e serviços de sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

CAPÍTULO VIII - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA 20 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

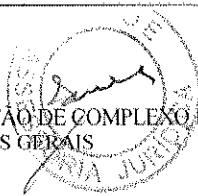
20.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução deste CONTRATO, tais como elaboração dos projetos executivos, construção, fornecimento de bens e serviços e montagem de equipamentos.

20.2.1. Serão submetidos ao exame e à aprovação do PODER CONCEDENTE os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes ao seu grupo controlador, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

- a) pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e
- b) pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

20.3. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação





nos custos e investimentos constantes das propostas e documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

20.4. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

20.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

20.6. A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 21 – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, abrangendo todas as obras, serviços e atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE.

21.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade por este credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.





21.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

21.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, consoante programa a ser estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações, previamente ao início da disponibilização, ocupação e operação do COMPLEXO PENAL.

21.5. As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de poder esta apresentar o recurso cabível, nos termos deste CONTRATO.

21.6. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

- a) acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;
- b) proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- c) intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes, observado o disposto na CLÁUSULA 38 – DA INTERVENÇÃO;
- d) exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento indevido durante o serviço;





e) exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo e adequado às suas funções;

f) determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;

g) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

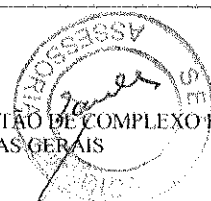
21.7. O PODER CONCEDENTE poderá determinar a aferição permanente e/ou periódica dos veículos utilizados nas obras, atividades e serviços a cargo da CONCESSIONÁRIA, pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

21.8. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA 22 – DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

22.1. Observados os termos do CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE e do CRONOGRAMA DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, anexos deste CONTRATO, o planejamento e a execução material das obras, dos serviços e das atividades assistenciais, bem como dos serviços e atividades de apoio, pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e/ou melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste CONTRATO e seus ANEXOS.

22.2. Na exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia,





observadas as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares, das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

22.3. Além das melhorias pontuais na execução das obras, serviços e atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

22.4. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

CAPÍTULO X – DOS RISCOS, DOS GANHOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

23.1. Consideram-se caso fortuito e força maior, com as conseqüências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das obras, serviços e atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

23.1.1. Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. Constituem nomeadamente caso fortuito: atos de guerra, hostilidades, invasão ou terrorismo e inexecução do contrato por alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

23.1.2. Força maior consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem nomeadamente força maior: epidemias globais, radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais,





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

23.1.3. Consideram-se excluídos da previsão anterior os eventos naturais cujo impacto deve ser suportado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

23.2. Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito desonerar as PARTES da responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência dessa natureza.

23.2.1. Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, caso fortuito ou força maior se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável, no Brasil ou no exterior, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.

23.2.2. Ficam, em qualquer caso, excluídos da previsão do item acima os atos de guerra ou subversão, tumultos e protestos públicos, hostilidade ou invasão, terrorismo e as radiações atômicas.

23.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento, nos termos desta cláusula.

23.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas conseqüências não sejam cobertas por seguro, dentro de condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou à extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o disposto no CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.





23.4.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por advento do termo contratual.

23.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO, a exemplo do disposto na Cláusula 23.2.

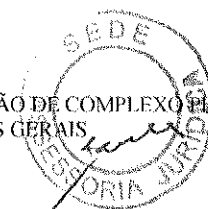
23.6. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 24 – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE

24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE, em partes iguais, os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos por ela eventualmente utilizados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente estabelecidas ou da quitação antecipada das respectivas obrigações.

24.1.1. O compartilhamento será feito por intermédio da redução correspondente do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL imediatamente vincenda.

24.2. Os ganhos eventualmente auferidos na execução deste CONTRATO, nomeadamente os referentes à redução de custos que decorram diretamente da eficiência empresarial da CONCESSIONÁRIA, bem como os propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reverterão, exclusivamente, para a CONCESSIONÁRIA.





24.3. Os ganhos econômicos obtidos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes de redução, extinção ou isenção de tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, reverterão, integralmente para o PODER CONCEDENTE.

24.4. Incumbe ao PODER CONCEDENTE acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, para verificar a ocorrência dos eventos referidos nesta cláusula.

CLÁUSULA 25 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

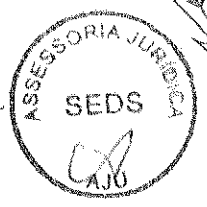
25.1. Constitui pressuposto básico deste CONTRATO a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, consubstanciado na justa equivalência entre a prestação e a remuneração da CONCESSIONÁRIA, vedado às PARTES o enriquecimento imotivado à custa de outra PARTE, nos termos do disposto neste CONTRATO.

25.2. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.3. Os critérios para reajustamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA, visando a preservar o seu valor, estão fixados na cláusula 14 deste CONTRATO.

25.4. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando este for afetado, nos seguintes casos:

- a) modificação unilateral deste CONTRATO, imposta pelo PODER CONCEDENTE nas condições deste CONTRATO desde que, como resultado direto dessa modificação, comprovadamente se verifique para a CONCESSIONÁRIA uma significativa alteração dos custos ou das suas receitas, para mais ou para menos;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

b) ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos deste CONTRATO, cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras conceituadas no mercado nacional ou internacional, dentro de condições comerciais razoáveis;

c) ocorrência de eventos excepcionais, causadores de significativas modificações nos mercados financeiro e cambial, que impliquem alterações substanciais nos pressupostos adotados na elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS, para mais ou para menos;

d) alterações legais que tenham impacto significativo e direto sobre os custos pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para mais ou para menos;

e) as revisões, promovidas pelo PODER CONCEDENTE, aos parâmetros e medidores indicados no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE, anexo deste CONTRATO, que representem alteração de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos medidores (aqui entendidos não apenas como as três notas utilizadas no cálculo direto do ÍNDICE DE DESEMPENHO, mas como todos os sub-indicadores, indicadores, notas e subnotas utilizadas direta ou indiretamente em seus cálculos) referente ao ÍNDICE DE DESEMPENHO, e que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;

f) atraso, ou cobrança de valores superiores aos previstos, para o fornecimento de licenças e autorizações necessárias à execução, pela CONCESSIONÁRIA, das obras, serviços e atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA desde que os atrasos não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

g) atrasos na execução das medidas necessárias à realização dos procedimentos de desapropriação e instituição de servidão administrativa, quando couber, que resultem em custos adicionais para a realização do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que imputáveis ao PODER CONCEDENTE;





h) atraso na desocupação do local de prestação do serviço e atividades, na execução de obra ou na entrega de instalações e equipamentos necessários à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nas hipóteses em que esse atraso represente a geração de custos adicionais à CONCESSIONÁRIA e desde que os atrasos não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

i) alterações nas especificações dos projetos e estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, para atendimento aos interesses específicos do PODER CONCEDENTE;

j) ocorrência de rebeliões de sentenciados dentro de uma UNIDADE PENAL, que tenham repercussão direta nas despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que a atuação da CONCESSIONÁRIA, na execução do CONTRATO, em nada tenha contribuído ou possa ser a causa da rebelião;

l) variação dos custos operacionais ocasionados pela ocorrência dos seguintes fatores:

I - alterações nos preços públicos;

II - instituição de novos tributos;

III - alterações de alíquotas dos tributos já existentes, à exceção do imposto sobre a renda; e

IV - em outras hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO.

25.5. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para nenhuma das PARTES, nas seguintes hipóteses:

a) variações de custo para o adimplemento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive o valor e/ou volume físico dos





investimentos de sua responsabilidade, sendo a sua correta avaliação considerada risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA;

b) aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das obras, serviços e atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em relação ao previsto nas propostas;

c) prejuízos decorrentes do(a)(s):

I - negligência, inépcia ou omissão na exploração adequada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

II - riscos normais à atividade empresarial;

III - gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado;

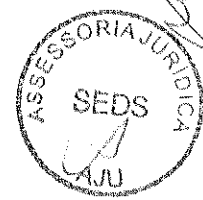
IV - apropriação de ganhos econômicos advindos diretamente da respectiva eficiência empresarial.

25.6. O disposto no item 25.5 não se aplicará nos casos em que o PODER CONCEDENTE tenha contribuído, ao menos culposamente, para as variações a maior dos custos em questão.

25.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

b) adequação dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE, anexo deste CONTRATO;





c) revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA, para mais ou para menos;

d) combinação das modalidades anteriores.

25.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO.

CLÁUSULA 26 – DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. Verificada hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta será implementada mediante acordo entre as PARTES, tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA.

26.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE.

26.3. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

a) deverá ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA;

b) deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo, ainda, o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes;





c) conforme o caso, deverá conter indicação da pretensão à revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das contraprestações.

26.3.1. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta das PARTES, em proporções iguais, caso se verifique a procedência do pleito ao final.

26.4. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, consignando prazo de 15 (quinze) dias para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos realizados para caracterizar a situação que enseje a recomposição.

26.5. As PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, repartindo os custos de tal atividade.

26.6. Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto à sua extensão, as PARTES poderão recorrer ao procedimento de arbitragem, nos termos e conforme previsto no CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

26.7. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

26.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao evento que lhe deu causa e origem, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO.

26.9. Sempre que vier a ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PLANO DE NEGÓCIOS será ajustado para refletir a situação após essa recomposição.





26.9.1. A nova versão do PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA em um prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de surgimento da necessidade.

26.9.2. O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á no sentido da aprovação ou não das alterações propostas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, caso necessário.

26.10. Os casos previstos na CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR e na CLÁUSULA 24 – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE, obedecerão ao mesmo procedimento descrito nesta cláusula.

CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 27 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

27.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará e manterá GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

27.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

27.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá inclusive para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto no CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

27.3.1. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

27.3.2. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE.

27.4. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em moeda corrente do país;
- b) caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;
- c) seguro-garantia; ou,
- d) fiança bancária.

27.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua executabilidade.

27.6. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

27.7. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.





27.7.1. A garantia por seguro deverá estar acompanhada de operação de resseguro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 126/2007.

27.7.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

27.7.3. No caso da seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

27.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO.

27.8.1. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula.

27.9. A não prestação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, por dia de atraso.

27.10. A liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO especificada nesta cláusula ocorrerá como se segue:

- a) 10% (dez por cento) do respectivo valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ao final do 2º (segundo) ano de vigência do CONTRATO;





b) 10% (dez por cento) do valor respectivo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a cada período correspondente a 05 (cinco) anos de vigência do CONTRATO, uma vez promovida a redução prevista no item anterior;

c) o saldo remanescente será liberado na data da emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO COMPLEXO PENAL, atendidos todos os termos deste CONTRATO atinentes à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, conforme o caso.

CLÁUSULA 28 – DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

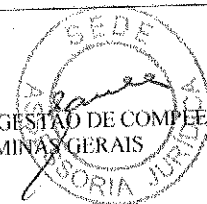
28. Para garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE constituirá penhor sobre bens de sua propriedade.

28.1. A garantia convencionada por meio desta cláusula cobrirá também os valores descritos na cláusula 33.22 deste CONTRATO.

28.2. O PODER CONCEDENTE assegurará, inicialmente, o penhor dos seguintes bens:

a) direitos creditórios oriundos do Contrato de Abertura de Crédito BDMG/BF nº 138.218/07, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A (BDMG), na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e Fiat Automóveis S.A., no âmbito do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – FINDES, regido pela Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006 e respectivos regulamentos;

b) direitos creditórios oriundos do Contrato de Abertura de Crédito BDMG/BF Nº 138.217/07, firmado entre o BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e Fiat Automóveis S.A., no âmbito do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – FINDES, regido pela Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006 e respectivos regulamentos;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

- c) direitos creditórios oriundos do Contrato de Abertura de Crédito BDMG/BF N° 134.593/06, firmado entre o BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e Fiat Automóveis S.A., no âmbito do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – FINDES, regido pela Lei n° 15.981, de 16 de janeiro de 2006 e respectivos regulamentos;
- d) 5.550 (cinco mil quinhentos e cinquenta) debêntures simples, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, sem a emissão de cautelas e certificados, com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), subscritas e integralizadas pelo Estado de Minas Gerais, de emissão da Telemig Celular S.A. (primeira emissão privada de debêntures), no valor de R\$ 55.500.000,00 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil reais) na data da emissão;
- e) 4.718 (quatro mil setecentos e dezoito) debêntures simples, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, sem a emissão de cautelas e certificados, com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), subscritas e integralizadas pelo Estado de Minas Gerais, de emissão da BCP S.A. (segunda emissão privada de debêntures), no valor de R\$ 47.180.000,00 (quarenta e sete milhões cento e oitenta mil reais) na data da emissão;
- f) 3.074 (três mil e setenta e quatro) debêntures simples, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, sem a emissão de cautelas e certificados, com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem subscritas e integralizadas pelo Estado de Minas Gerais, de emissão da Telemar Norte Leste S.A., no valor de R\$ 30.740.000,00 (trinta milhões setecentos e quarenta mil reais) na data da emissão;
- g) títulos da dívida pública federal no valor de R\$ 50.003.798,00 (cinquenta milhões e três mil e setecentos e noventa e oito reais), e
- h) direitos creditórios oriundos do Contrato de Abertura de Crédito BDMG/BF N.º 68.482/97, firmado entre o BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e a FIAT Automóveis S.A., no âmbito do Fundo de Desenvolvimento das Indústrias Estratégicas-FUNDIEST, sucedido pelo Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – FINDES, regido pelo Lei 15.981, de 16 de janeiro de 2006 e respectivos regulamentos.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

28.2.1. A CONCESSIONÁRIA declara que possui pleno conhecimento dos instrumentos de constituição dos direitos dados em garantia acima listados e devidamente descritos no CONTRATO DE PENHOR, anexo deste CONTRATO.

28.2.2. Poderão ainda ser objeto do penhor os seguintes bens:

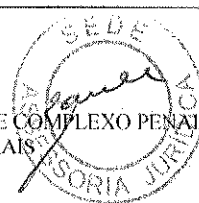
- a) outros direitos creditórios decorrentes de financiamentos concedidos por fundos estaduais;
- b) outros bens graváveis com ônus real, desde que aceitos pela CONCESSIONÁRIA.

28.2.3. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a qualquer momento, substituir as garantias referidas nesta cláusula, pelas seguintes alternativas:

- a) fiança bancária;
- b) carta de fiança, oferecida por organismo multilateral de crédito;
- c) outras formas de garantia pessoal ou real aceitas pela CONCESSIONÁRIA;
- d) gravames sobre outros direitos creditórios decorrentes de financiamentos concedidos por fundos estaduais;

28.2.4. A constituição de penhor sobre direitos creditórios de fundos estaduais não abrangerá os recursos destinados ao BDMG a título remuneratório, na forma prevista na legislação dos fundos estaduais, notadamente no §1º do art. 8º da Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006.

28.2.5. Na hipótese de não subscrição das debêntures de que trata a alínea "f" do item 28.2., serão oferecidos bens em valor equivalente dentre os descritos no item 28.2.2.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

28.3. Em cada ano de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE assegurará o penhor de bens em valores equivalentes aos descritos na tabela seguinte:

Ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	Valor equivalente ao montante de bens gravados com penhor – em R\$ mil (Data base da PROPOSTA ECONÔMICA)
01	230.000
02	230.000
03	212.331
04	173.997
05	165.312
06	165.312
07	165.312
08	165.312
09	165.312
10	165.312
11	165.312
12	165.312
13	165.312
14	165.312
15	165.312
16	165.312
17	151.536
18	137.760
19	123.984
20	110.208
21	96.432
22	82.656
23	68.880
24	55.104
25	41.328
26	27.552
27	13.776

28.3.1. Os montantes descritos na tabela constante do item 28.3 serão reajustados a cada 12 (doze) meses a contar da data base da PROPOSTA ECONÔMICA, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

28.4. O penhor reger-se-á pelo disposto nos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, observado o disposto neste CONTRATO, e será constituído por meio de instrumento





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

específico, constante da MINUTA DO CONTRATO DE PENHOR, anexa deste CONTRATO, a ser celebrado na data de assinatura deste instrumento ou em prazo a ser acordado pelas PARTES.

28.4.1. As PARTES poderão acordar alterações no instrumento de penhor, desde que observadas as regras constantes deste CONTRATO.

28.4.2. Na constituição do penhor serão observadas as seguintes condições, conforme o bem gravado, além de outras consideradas usuais para essa espécie de garantia:

a) os títulos da dívida pública federal deverão ter a forma escritural, cotação considerada a classificação como título mantido até o vencimento e registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

b) os rendimentos produzidos pelos títulos da dívida pública federal serão reaplicados pelo PODER CONCEDENTE em novos títulos da dívida pública federal, aos quais estender-se-á o penhor, observados os valores descritos na tabela de que trata o item 28.3.

28.4.3. Em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do CONTRATO DE PENHOR, o PODER CONCEDENTE providenciará o seu registro em cartório de Registro de Títulos e Documentos.

28.5. Fica o PODER CONCEDENTE obrigado a:

I - substituir ou complementar os bens gravados nas hipóteses descritas nos itens 28.7.4, 28.8.1, 28.10.1, 28.11. e 28.12.9 deste CONTRATO;

II - não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os bens gravados com penhor até que possam ser liberados, na forma prevista neste CONTRATO;





III - praticar todos os atos necessários à manutenção dos bens gravados com penhor;

IV - comunicar os devedores dos direitos creditórios e os emissores das debêntures a respeito da garantia constituída e enviar cópia do comprovante de recebimento das referidas notificações à CONCESSIONÁRIA;

V - comunicar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada.

28.6. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar AGENTE GARANTIDOR que será encarregado da guarda, administração e liquidação dos bens gravados.

28.6.1. A contratação do AGENTE GARANTIDOR será responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA e ocorrerá obrigatoriamente segundo as regras previstas nesta cláusula e na MINUTA DE CONTRATO COM O AGENTE GARANTIDOR, anexo deste CONTRATO.

28.6.2. As PARTES detalharão as atribuições do AGENTE GARANTIDOR, desde que observadas as cláusulas essenciais previstas nesta cláusula e na MINUTA DE CONTRATO COM O AGENTE GARANTIDOR, anexo deste CONTRATO.

28.6.3. A contratação do AGENTE GARANTIDOR será realizada com a interveniência do PODER CONCEDENTE e do BDMG.

28.6.4. Para a seleção do AGENTE GARANTIDOR, a CONCESSIONÁRIA deverá se valer do rol de instituições financeiras credenciadas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

28.6.5. O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE GARANTIDOR será submetido à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE e à ciência prévia do BDMG, que solicitarão as alterações que entenderem necessárias.

28.6.6. A contratação do AGENTE GARANTIDOR deverá ser finalizada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por decisão consensual das PARTES.

28.6.7. O AGENTE GARANTIDOR poderá ser substituído após decisão conjunta das PARTES, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO.

28.6.8. O AGENTE GARANTIDOR deverá renunciar à sua função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.

28.6.9. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades do AGENTE GARANTIDOR, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, a contratação de novo AGENTE GARANTIDOR, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO.

28.7. Competirá ao AGENTE GARANTIDOR:

- a) proteger os direitos e interesses das PARTES, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- b) administrar os bens gravados, incluindo o recebimento dos valores decorrentes de sua quitação, rendimento ou resgate;
- c) comunicar as PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos bens gravados e da movimentação dos recursos deles decorrentes;





- d) comunicar os eventuais agentes fiduciários ou custodiantes das debêntures e os encarregados do sistema centralizado de liquidação e custódia a respeito das determinações decorrentes deste CONTRATO;
- e) fiscalizar e controlar o valor global das garantias existentes, de modo a assegurar a observância dos compromissos assumidos no item 28.3;
- f) receber e transferir recursos ao PODER CONCEDENTE, quando verificada a hipótese descrita no item 28.8;
- g) transferir bens ou recursos à CONCESSIONÁRIA quando da ocorrência das hipóteses autorizadoras da execução da garantia;
- h) elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos bens e recursos e prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- i) fornecer senha ao PODER CONCEDENTE, ao BDMG e à CONCESSIONÁRIA para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos.
- l) comunicar ao BDMG o pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis de sua ocorrência;
- m) repassar ao BDMG as parcelas de recursos que lhes são destinadas a título remuneratório, na forma prevista na legislação dos fundos estaduais.

28.7.1. A administração dos bens gravados pelo AGENTE GARANTIDOR não abrangerá a atividade de cobrança em decorrência do inadimplemento dos respectivos devedores.

28.7.2. Os procedimentos de recebimento de valores de que trata a alínea “b” do item 28.7 deverão ser descritos no CONTRATO COM O AGENTE GARANTIDOR, anexo





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

deste CONTRATO, e observarão as técnicas mais atuais e eficientes para sua concretização.

28.7.3. O AGENTE GARANTIDOR, no exercício da atribuição de recebimento de valores decorrentes dos bens gravados, observará:

- a) as condições estabelecidas nos atos de constituição dos referidos bens;
- b) os parâmetros oferecidos pelas normas de criação e regulamentação dos fundos estaduais dos quais os créditos forem decorrentes.

28.7.4. Na hipótese de comprovada inadimplência dos devedores dos direitos creditórios gravados, assim qualificada segundo normas do BDMG, o PODER CONCEDENTE promoverá sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, por novos bens.

28.7.5. As receitas oriundas dos direitos creditórios gravados, bem como do resgate das debêntures e do resgate dos rendimentos dos títulos da dívida pública federal, serão depositadas em conta vinculada mantida no AGENTE GARANTIDOR e serão aplicadas em títulos da dívida pública federal, na forma definida pelo PODER CONCEDENTE, aos quais se estenderá o gravame de que trata esta cláusula, com vistas à manutenção dos montantes de garantia previstos no item 28.3.

28.7.6. O PODER CONCEDENTE nomeará o AGENTE GARANTIDOR como depositário da conta vinculada e dos ganhos e receitas financeiras dela decorrentes, autorizando-o, de forma irrevogável e irretroatável, a movimentá-la nos estritos termos do presente CONTRATO e do CONTRATO COM O AGENTE GARANTIDOR, anexo deste CONTRATO.

28.7.7. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA outorgarão ao AGENTE GARANTIDOR os poderes necessários ao exercício de suas atribuições.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

28.8. Desde que mantidos os montantes de garantia previstos no item 28.3, o AGENTE GARANTIDOR liberará em favor do PODER CONCEDENTE, mediante crédito na conta única do Tesouro do Estado de Minas Gerais, os pagamentos dos direitos creditórios referentes a fundos estaduais, os resgates das debêntures e os rendimentos e resgates dos títulos da dívida pública federal.

28.8.1. Se necessário à manutenção dos montantes de garantia de que trata o item 28.3, a liberação de que trata o item anterior será antecedida da apresentação de novos bens a serem submetidos a penhor, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados dos pagamentos dos direitos creditórios referentes a fundos estaduais, dos resgates das debêntures e dos rendimentos e resgates dos títulos da dívida pública federal.

28.8.2. A liberação de que trata o item 28.8 ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do cumprimento das obrigações previstas nos itens 28.7.4, 28.8.1, 28.10.1, 28.11 e 28.12.9 ou da constatação de que os recursos disponíveis na conta vinculada excederam os montantes de garantia descritos no item 28.3.

28.8.3. Ficará o AGENTE GARANTIDOR autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a reter, na conta vinculada, os valores decorrentes dos bens gravados, enquanto não apresentados os novos bens substitutivos ou se houver qualquer causa autorizadora da execução da garantia, observados os limites previstos no item 28.3.

28.9. Na hipótese de pagamento dos direitos creditórios referentes a fundos estaduais, o AGENTE GARANTIDOR assegurará, em qualquer circunstância, a transferência ao BDMG dos valores correspondentes à remuneração do Banco na qualidade de agente financeiro dos referidos fundos.

28.10. Sempre que o volume de garantia for inferior ao previsto para cada ano de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma descrita no item 28.3, o AGENTE GARANTIDOR comunicará o fato no prazo de 2 (dois) dias úteis ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.





28.10.1. Mediante o recebimento da comunicação do AGENTE GARANTIDOR quanto à insuficiência de bens para o atendimento da condição estabelecida no item 28.3, o PODER CONCEDENTE efetuará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a necessária complementação.

28.11. Se quaisquer dos bens dados em garantia forem objeto de penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração ou desvalorização, o PODER CONCEDENTE reforçará, substituirá, reporá ou complementarará a garantia de que trata esta cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da ciência do evento.

28.12. A CONCESSIONÁRIA comunicará ao AGENTE GARANTIDOR eventual inadimplência do PODER CONCEDENTE, como condição da execução da garantia.

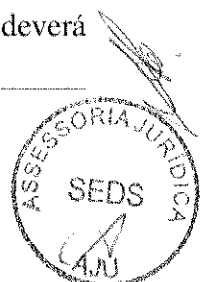
28.12.1. A comunicação referida neste item será instruída com cópia dos documentos indicados nos itens 14.11. e 14.12. deste CONTRATO, notadamente:

- a) a fatura pela prestação dos serviços;
- b) os relatórios da auditoria realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- c) o comprovante de que realizou o protocolo dos documentos descritos nas alíneas anteriores perante o PODER CONCEDENTE.

28.12.2. Recebida a comunicação prevista no item 28.12, o AGENTE GARANTIDOR comunicará ao PODER CONCEDENTE o pleito da CONCESSIONÁRIA, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 10 (dez) dias.

28.12.3. O PODER CONCEDENTE deverá comunicar ao AGENTE GARANTIDOR o pagamento eventualmente realizado nos termos do item antecedente.

28.12.4. Na hipótese de não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL no prazo assinalado no item 28.12.2, o AGENTE GARANTIDOR deverá





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

liberar, em favor da CONCESSIONÁRIA, valor equivalente àquele devido pelo PODER CONCEDENTE, no período em referência, objetivando proporcionar a quitação da inadimplência, mediante:

- a) liquidação ou o resgate dos títulos da dívida pública federal e das debêntures dadas em garantia;
- b) repasse à CONCESSIONÁRIA dos recursos oriundos da quitação dos direitos creditórios referentes aos financiamentos concedidos por fundos estaduais.

28.12.5. Fica vedada a alienação a terceiros dos direitos creditórios decorrentes de financiamentos concedidos por fundos estaduais.

28.12.6. O PODER CONCEDENTE, caso discorde do pagamento realizado pelo AGENTE GARANTIDOR em favor da CONCESSIONÁRIA, submeterá a questão aos mecanismos de solução de conflitos de que trata o Capítulo XIV deste CONTRATO.

28.12.7. Na hipótese do item antecedente, havendo decisão favorável ao PODER CONCEDENTE, os valores pagos indevidamente à CONCESSIONÁRIA serão integralmente descontados nos montantes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL devida nos meses seguintes.

28.12.8. Os valores a serem descontados nos termos do item anterior serão atualizados pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a contar da data em que o pagamento indevido à CONCESSIONÁRIA foi realizado.

28.12.9. Na hipótese de execução da garantia o PODER CONCEDENTE, se necessário, procederá à sua reposição, até o limite dos montantes descritos no item 28.3.





28.13. A escolha de bens para reposição ou complementação de que tratam os itens 28.7.4, 28.8.1, 28.10.1, 28.11 e 28.12.9 poderá recair sobre novos direitos creditórios oriundos de financiamentos concedidos por fundos estaduais, decisão que será tomada segundo critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, não existindo para a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de opção na escolha de bens.

28.13.1. O PODER CONCEDENTE, no intuito de assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação de garantia, poderá contratar auditor independente que será encarregado de certificar que o processo de classificação de risco de crédito das operações dos fundos estaduais, adotado pelo BDMG, está em conformidade com os parâmetros da Resolução 2.682, de 21 de dezembro de 1999, do Banco Central do Brasil - BACEN.

28.13.2. O auditor independente será contratado pelo PODER CONCEDENTE dentre instituições amplamente reconhecidas no mercado.

28.13.3. Para reposição ou complementação da garantia, a CONCESSIONÁRIA admitirá novos direitos creditórios cujo nível de risco seja A ou B, nos termos do art. 1º da Resolução nº 2.682/99 do BACEN.

28.13.4. Somente serão aceitos direitos creditórios de devedores que não estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou extinção.

28.13.5. Os prazos de reposição de bens nas hipóteses descritas nesse item poderão ser prorrogados mediante acordo entre as PARTES.

28.14. O cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL pelo PODER CONCEDENTE e a redução gradual do montante garantidor deste pagamento, conforme previsto no item 28.3, acarretarão a desconstituição proporcional e automática dos gravames de que trata esta cláusula e a liberação dos respectivos bens ou recursos em favor do PODER CONCEDENTE.





28.15. A não constituição de garantia pelo PODER CONCEDENTE ou o desrespeito às normas estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar o pedido de rescisão do contrato pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 29 – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

29.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do objeto do CONTRATO, poderá oferecer-lhe em garantia, nos termos do artigo 28, da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma deste CONTRATO.

29.1.1. O oferecimento em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do CONTRATO, dos direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

29.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, e sem necessidade de prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE.

29.2.1. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA não poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, sem prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.

29.3. Sem prejuízo da garantia estipulada neste item, é permitido o pagamento direto em nome do FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.





29.4. Reconhece-se a legitimidade dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

CLÁUSULA 30 – DO PLANO DE SEGUROS

30.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente CONTRATO, ademais dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

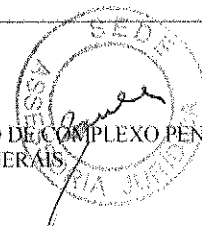
30.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como co-segurado nas apólices de seguros, de acordo com as características e finalidade destes, bem como com a titularidade dos bens envolvidos.

30.1.2. Os FINANCIADORES poderão ser incluídos nas apólices de seguros, na condição de co-segurados.

30.1.2.1. As apólices deverão conter cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que a(s) seguradora(s) tenha(m) ou venha(m) a ter frente ao PODER CONCEDENTE.

30.2. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou com sua regulamentação e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

30.3. Mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA alterar as condições dos seguros contratados, desde que se preste para adequá-los ao escopo deste CONTRATO.





30.4. Nenhuma obra ou serviço e atividade poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO estão em vigor e consoante as condições determinadas.

30.5. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor os seguintes seguros:

- a) seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;
- b) seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- c) conforme o caso, observado o disposto na CLÁUSULA 27 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, seguro-garantia do cumprimento das obrigações relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

30.6. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e/ou manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, poderá proceder à contratação e/ou ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

30.6.1. Verificada a hipótese do item acima, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 05 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

30.6.2. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL e/ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

30.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à própria CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

30.8. Igualmente, competirá à companhia seguradora comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer evento de falta de pagamento de parcelas do prêmio de seguro contratado.

30.9. Deverá constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora em manter a cobertura pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do vencimento da parcela do prêmio devida e não paga pela CONCESSIONÁRIA, para efeito do disposto no item 30.6. acima.

30.10. Anualmente, até o final do mês de janeiro, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) companhia(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente encontram-se quitados e que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhados os termos das novas apólices.

30.11. Caso o seguro contratado vença no correr do ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ainda, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento do seguro, certificado da companhia seguradora comprovando a renovação do seguro e os termos das novas apólices.

CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA





CLÁUSULA 31 – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

31.1. Os bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, no CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

31.1.2. Os bens reversíveis serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

31.2. Integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA todos os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que sejam utilizados para a exploração e operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.2.1. A utilização direta de equipamentos, infra-estrutura ou qualquer outro bem, que não sejam da propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução das obras e prestação dos serviços e atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dependerá de anuência prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses que entender pertinente.

31.2.2. O PODER CONCEDENTE negará autorização para a utilização de bens de terceiros em havendo risco à continuidade das obras, serviços e atividades, ou impedimento da reversão dos bens vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.2.3. Alternativamente, poderá exigir que o respectivo contrato contenha disposição pela qual o proprietário se obriga, em caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a mantê-lo e em sub-rogar o PODER CONCEDENTE nos direitos deste decorrentes.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

31.3. Também integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das obras e prestação dos serviços e atividades referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente:

31.3.1. Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à exploração e manutenção do sistema existente, transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme listagem constante do documento que entregar o sistema existente, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA, a partir desse momento até a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pela administração diligente de tais bens com vistas à execução das obras e prestação dos serviços e atividades concernentes ao escopo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.3.2. A transferência material dos bens e infra-estrutura referidos no item 31.3.1 acima acarretará, simultaneamente, a transferência de controle do sistema existente e a transferência da responsabilidade pela execução da obra e prestação dos serviços e atividades referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que passarão a ser de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

31.4 Todos os custos decorrentes da execução da obra e prestação de tais serviços e atividades constituirão ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA.

31.5 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos previstos neste CONTRATO.

31.5.1. Poderá o PODER CONCEDENTE reter pagamentos à CONCESSIONÁRIA, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas quando da realização de vistoria dos bens reversíveis.





31.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, constatadas pelo PODER CONCEDENTE.

31.7 Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 05 (cinco) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 32 – DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

32.1 Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

32.1.1 Ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE procederá à avaliação dos bens reversíveis, podendo recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

32.1.2. Os bens excluídos da reversão não serão computados para a amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, o que não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de os manter em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.

32.1.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE quanto ao disposto no item 32.1.1 acima, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

32.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso.

32.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 05 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade desta.

32.3.1 Alternativa ou supletivamente à indenização, o PODER CONCEDENTE poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, subrogando-se na(s) parcela(s) financiada(s) vincenda(s).

32.4. 03 (três) anos antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será formada uma COMISSÃO DE REVERSÃO composta pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

32.4.1. Será elaborado o Relatório de Vistoria e definido, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

32.4.2. O Relatório de Vistoria retratará a situação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.

32.4.3. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

32.5. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará a CONCESSIONÁRIA, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO COMPLEXO PENAL.





32.6. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável, podendo o PODER CONCEDENTE executar a garantia de execução do CONTRATO específica a que se refere a cláusula 27 deste CONTRATO.

32.7. Após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas e/ou FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, a dissolução ou a partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO COMPLEXO PENAL, ateste que os bens revertidos estão em condições adequadas, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

CLÁUSULA 33 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

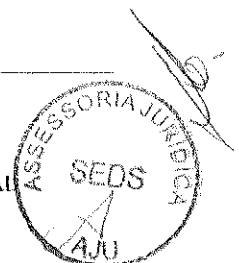
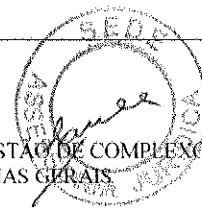
33.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO:

33.1.1. Advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

33.1.2. Multa;

33.1.3. Caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

33.1.4. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo definido no art. 6.º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18.09.01, e no art. 24, do Decreto Estadual nº 44.431, de 29.12.06;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

33.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

33.1.5.1 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Defesa Social.

33.1.6 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

33.2. A aplicação das penalidades prevista neste CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais previstas.

33.3. A aplicação das multas contratuais não se confunde com a metodologia de avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA e a respectiva nota que lhe for atribuída em decorrência do disposto no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE, anexos deste CONTRATO.

33.4. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

33.4.1. A natureza e a gravidade da infração.

33.4.2. Os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente, aos agentes públicos e aos sentenciados.

33.4.3. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração.

33.4.3.1. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE promover





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração.

33.4.4. As circunstâncias agravantes e atenuantes.

33.4.5. A situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio.

33.4.6. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

33.5 A graduação das sanções observará as seguintes escalas:

33.5.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual esta não se beneficie;

33.5.2. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não permita para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

33.5.3. A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo máximo previsto, quando o PODER CONCEDENTE constatar presente 01 (um) dos seguintes fatores:

33.5.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

33.5.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

33.5.3.3. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;

33.5.4 A infração será considerada gravíssima, podendo ser aplicada a multa máxima prevista, quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias da





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que o comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, o meio-ambiente, a segurança pública, os direitos dos sentenciados e/ou prerrogativas dos agentes públicos, o erário público ou a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

33.6. A critério do PODER CONCEDENTE, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a penalidade a ser imposta à CONCESSIONÁRIA poderá se limitar à advertência.

33.7. Sem prejuízo das demais sanções, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes penalidades, observada a respectiva hipótese de incidência:

33.7.1 Multa de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no caso de recusa injustificável pela CONCESSIONÁRIA, após a assinatura do CONTRATO e dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ao cumprimento do CONTRATO, sem prejuízo de demais penalidades deste CONTRATO.

33.7.2 Multa de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês completo, ou o valor da fração calculada *pro rata die*, no caso de atraso na conclusão de cada UNIDADE PENAL, nos termos estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, anexo deste CONTRATO.

33.7.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, calculado com base na média dos últimos 06 (seis) meses, na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, segundo a gravidade da infração cometida, nos demais casos em que não houver cominação de multa específica.

33.7.4. Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, calculado com base na média dos últimos 06 (seis) meses, na hipótese de os Sub-Indicadores que compõem o Indicador





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

“Eventos Graves”, descrito no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, anexo deste CONTRATO, acumulem a soma de - 50 (cinquenta pontos negativos) em qualquer período de 12 (doze) meses.

33.7.5. Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, calculado com base na média dos últimos 06 (seis) meses, na hipótese de os Sub-Indicadores que compõem o Indicador “Não Comunicação de Eventos Graves”, descritos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, anexo deste CONTRATO, acumulem a soma de -50 (cinquenta pontos negativos) em qualquer período de 6 (seis) meses.

33.7.6 Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, calculado com base na média dos últimos 06 (seis) meses, na hipótese de os Sub-Indicadores que compõem o Indicador “Não Comunicação Tempestiva de Ocorrência de Fato Relevante”, descrito no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, anexo deste CONTRATO, a cumulem a soma de -75 (setenta e cinco pontos negativos) em qualquer período de 6 (seis) meses.

33.7.7 Multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, calculado com base na média dos últimos 06 (seis) meses, na hipótese de qualquer um dos Indicadores individualmente considerados que compõem a nota de “Ressocialização e Serviços Assistenciais” descrita no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, anexo deste CONTRATO, com exceção do indicador de “Ocupação do Sentenciado”, permanecerem na faixa de 20% (vinte por cento) inferior de sua variação possível durante 03 (três) avaliações consecutivas.

33.7.9. Multas previstas no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, anexo deste CONTRATO.

33.7.10. Multa rescisória de até 05% (cinco por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, calculado com base na média dos





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

últimos 06 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes à vigência do CONTRATO, na hipótese de ser decretada a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo da cumulação das outras multas anteriormente aplicadas.

33.7.11. Multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de atraso na implementação de cada marco apresentado no CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, anexo deste CONTRATO.

33.8. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

33.9. O não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo PODER CONCEDENTE, caracterizará falta grave, e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, ou mesmo a dedução do correspondente valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, ou a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.9.1. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONCESSIONÁRIA, respondendo igualmente, pelas mesmas, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.10. O valor das multas previstas neste CONTRATO será reajustado consoante os critérios de reajuste do VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO.

33.11. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

33.13. Verificada a má-fé, os administradores e/ou controladores da CONCESSIONÁRIA serão igualmente punidos com a sanção de multa, observados os critérios estabelecidos no item 33.4 acima.

33.14. A caducidade importará na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme o disposto na lei e neste CONTRATO.

33.15. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.

33.16. A imposição da penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, nos termos do §2º do art. 20 do Decreto Estadual nº 44.431/2006.

33.17. A declaração de inidoneidade vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, que ocorrerá sempre que a apenada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

33.18. Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até a sua completa apuração.

33.19. Nenhuma sanção prevista no CONTRATO será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA, assegurando-se:

33.19.1. O direito a expor suas razões quanto à pretensão do PODER CONCEDENTE de aplicar-lhe sanção.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

33.19.2 O direito de obter decisão motivada do PODER CONCEDENTE quanto às razões de manutenção ou reforma da pretensão do PODER CONCEDENTE de aplicar a sanção.

33.20. Independentemente dos direitos e princípios previstos no item 33.19 acima, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

33.20.1. Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

33.20.2 Dano grave aos direitos dos sentenciados, à segurança pública ou ao meio ambiente; e

33.20.3 Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

33.21 A garantia dos direitos e princípios previstos no item 33.19 acima não poderá comprometer a celeridade e eficiência do processo administrativo.

33.22. No caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias deste CONTRATO por parte do PODER CONCEDENTE, e não recebimento dos valores devidos ao CONCESSIONÁRIO, esse estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.

CLÁUSULA 34 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

34.1 O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE e respectiva notificação expressa à CONCESSIONÁRIA.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

34.2 Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, concedendo-lhe um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo que o prazo assinalado resulta em 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal nº 8.666/93.

34.2.1. A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

34.3. Os autos de defesa prévia serão encaminhados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, devidamente instruídos, para decisão.

34.4 Da decisão do PODER CONCEDENTE que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, independentemente de garantia de instância, consoante os termos do art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

34.4.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Secretário de Estado de Defesa Social, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante o previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

34.4.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ocasião em que será proferida a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, consoante o disposto no art. 109, § 4.º, da Lei Federal nº 8.666/93.

34.5. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 02 (duas) ou mais infrações, pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.





34.6. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações serão estes reunidos em um só processo, para a imposição de pena.

34.6.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto do processo de cuja instauração a CONCESSIONÁRIA tenha conhecimento, por meio de devida intimação.

34.7. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 35 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

35.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, acerca da execução do CONTRATO, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à sua assinatura, por ato do PODER CONCEDENTE, uma COMISSÃO TÉCNICA, composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

35.1.1. A COMISSÃO TÉCNICA será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

35.1.2. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma:

35.1.2.1. 01 (um) membro efetivo, e o respectivo suplente, pelo PODER CONCEDENTE, sendo este o Presidente da COMISSÃO TÉCNICA;





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

35.1.2.2. 01 (um) membro efetivo, e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA;

35.1.2.3. 01 (um) membro efetivo, e o respectivo suplente, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES.

35.1.3. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA terão mandato de 03 (três) anos, não prorrogáveis, sendo remunerados, por evento, consoante definição do PODER CONCEDENTE e rateado entre as PARTES em proporções iguais.

35.1.4. A COMISSÃO TÉCNICA decidirá por maioria.

35.2. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA, à outra PARTE, de sua solicitação.

35.2.1. A PARTE que der início ao procedimento para a solução de divergências deverá também fornecer à outra PARTE cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada.

35.3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida no item 35.2 acima, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia de todos os documentos apresentados.

35.4. O parecer da COMISSÃO TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pela COMISSÃO TÉCNICA.

35.5. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE, incluindo as emitidas após a apresentação da





questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

35.6. Se qualquer das PARTES não aceitar o parecer aprovado pela COMISSÃO TÉCNICA, poderá submeter a questão à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 36 – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

36.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, que não forem dirimidos pela COMISSÃO TÉCNICA, serão solucionados amigavelmente pelas PARTES.

36.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

36.2.1. A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

36.3. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar para a PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nesse caso, apresentar uma solução alternativa para o caso.

36.3.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.





36.3.2. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de que o conflito ou a controvérsia sejam debatidos e solucionados.

36.4. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as PARTES.

36.4.1. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controvérsia, dar-se-á início ao processo de arbitragem.

CLÁUSULA 37 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

37.1. De conformidade com o art. 13, da Lei Estadual nº 14.868/03, art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04, bem como a Lei Federal nº 9.307/96, as controvérsias e/ou disputas decorrentes do presente CONTRATO ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as PARTES e cuja apreciação não seja da competência exclusiva do Poder Judiciário, serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem.

37.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

37.1.2. De igual modo, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverá continuar a se processar nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

37.2 O órgão/entidade responsável pela arbitragem será contratado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável, somente quando constatada a ocorrência de controvérsia(s) e/ou disputa(s) decorrente(s) do presente CONTRATO ou a ele relacionadas.

37.2.1 O órgão/entidade arbitral contratado atuará exclusivamente para a resolução da(s) controvérsia(s) e/ou disputas(s) para a(s) qual(is) for designada, devendo o PODER CONCEDENTE realizar novas contratações para a resolução de futuros conflitos.

37.3 A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros que serão escolhidos dentre pessoas naturais, de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia. Cada PARTE nomeará um árbitro, devendo o terceiro árbitro ser nomeado em conjunto pelas PARTES ou, caso essas não cheguem a um acordo quanto à indicação do terceiro árbitro, esse será nomeado pelo órgão/entidade arbitral contratado.

37.3.1. A Presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

37.3.2. Os árbitros deverão ser profissionais sem vínculo com as PARTES, não podendo estar enquadrados nas situações de impedimento e suspeição previstas na Lei Federal nº 5.869/73 (Código de Processo Civil) para autoridades judiciais, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-lhes, no que couber, o disposto do Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96.

37.4 O procedimento arbitral deverá ser realizado de conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral, e será conduzido na língua portuguesa.

37.5 A arbitragem terá lugar na cidade de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução da sentença arbitral.





CAPÍTULO XV – DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 38 – DA INTERVENÇÃO

38.1. O PODER CONCEDENTE poderá determinar a intervenção nas seguintes situações e quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a seu critério e no interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

38.1.1. Paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da execução das obras, da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões tidas pelo PODER CONCEDENTE como aptas a justificá-la;

38.1.2. Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

38.1.3. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços e atividades prestados e das obras executadas, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO, não resolvidas em prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação;

38.1.3.1. A inobservância reiterada de atendimento das metas de desempenho se configura pela permanência da CONCESSIONÁRIA por 04 (quatro) avaliações consecutivas na faixa de 20% (vinte por cento) inferior da variação possível de qualquer um dos indicadores individualmente considerados que compõem a nota de “Ressocialização e Serviços Assistenciais” descrita no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, anexo deste CONTRATO, com exceção do indicador de Ocupação do Sentenciado.

38.1.4. Utilização da infra-estrutura referente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para fins ilícitos;





38.1.5. Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO;

38.1.6. Em outras hipóteses em que haja risco à continuidade e qualidade ou possam acarretar prejuízo à segurança pública e/ou ao meio ambiente.

38.1.7. Omissão em prestar contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima;

38.2. O PODER CONCEDENTE poderá, também, decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar os serviços e atividades, e conduzir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, enquanto mantida esta situação.

38.3. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos do CAPÍTULO X – DOS RISCOS, DOS GANHOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

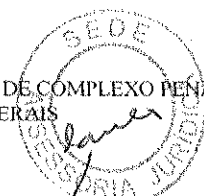
38.4. O instrumento de decretação de intervenção indicará:

38.4.1. Os motivos da intervenção e sua necessidade;

38.4.2. O prazo, que será de no máximo 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, sempre compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

38.4.3. Os objetivos e limites da intervenção;

38.4.4. O nome e qualificação do interventor.





38.5. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

38.6. O procedimento a que se refere o item anterior será conduzido pelo PODER CONCEDENTE e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias.

38.7. Caso assim não seja, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

38.8. A decretação da intervenção levará o imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

38.9. A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.

38.9.1. O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar.

38.9.2. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.

38.9.3. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, o interventor necessitará de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

38.10. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.





38.11. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

38.12. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os serviços e atividades voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

38.13. As receitas realizadas durante o período da intervenção, resultantes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento dos serviços e atividades correspondentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, necessários para restabelecer o normal funcionamento do COMPLEXO PENAL o pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.

38.14. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

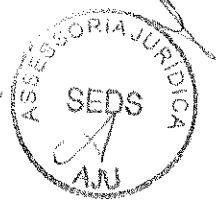
38.15. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer às garantias estipuladas na CLÁUSULA 27 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA para cobri-las integralmente.

CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 39 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

39.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

39.1.1. Advento do termo contratual;





39.1.2. Encampação;

39.1.3. Caducidade;

39.1.4. Rescisão;

39.1.5. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;

39.1.6. Anulação.

39.2. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta implantados, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

39.2.1. Os bens serão revertidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

39.3. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

39.4. Em caso de extinção em face do advento do termo contratual ou mesmo da extinção antecipada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos realizados durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, cuja aquisição ou execução tenha sido devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, e desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.





39.4.1. Na hipótese de extinção antecipada, a CONCESSIONÁRIA terá direito, se não for a culpada, à indenização acima delineada acrescida de lucros cessantes.

39.5. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

39.5.1. Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços considerado imprescindível à sua continuidade.

39.5.2. Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

39.6. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá direta ou indireta e imediatamente, a operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 40 – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

40.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

40.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

CLÁUSULA 41 – DA ENCAMPAÇÃO

41.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, promover a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por





motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, da indenização estabelecida neste CONTRATO.

41.2. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indenização paga previamente pelo PODER CONCEDENTE, referente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 37, da Lei Federal nº 8.987/95.

41.3. O valor indenizatório decorrente da encampação poderá ser obtido mediante a execução da garantia de que trata a cláusula 28 deste CONTRATO, na hipótese de inadimplência do PODER CONCEDENTE.

41.3.1. Ficam excluídos da possibilidade de que trata o item anterior o valor indenizatório eventualmente devido em virtude do disposto no item 39.4.1 deste CONTRATO.

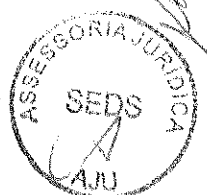
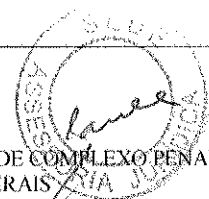
CLÁUSULA 42 – DA CADUCIDADE

42.1. Ressalvadas as demais disposições deste CONTRATO, a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o objetivo de garantir a continuidade de operação dos serviços, poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE especialmente quando:

42.1.1 Os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE e nos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, anexos deste CONTRATO;

42.1.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

42.1.3. Ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

42.1.4. Houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto no CAPÍTULO III deste CONTRATO;

42.1.5. A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, definidas neste CONTRATO;

42.1.6. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o adequado desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

42.1.7. A CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e/ou manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos contratuais;

42.1.8. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

42.1.9. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços;

42.1.10. A CONCESSIONÁRIA possuir, comprovadamente, qualquer tipo de relacionamento com organizações criminosas;

42.1.11. A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

42.2. A declaração da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

42.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 42.1 acima, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

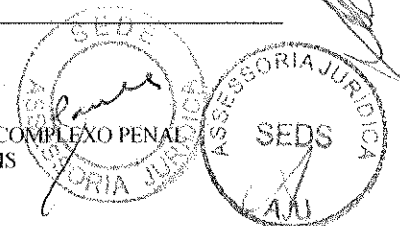
42.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

42.5. A indenização de que trata o item 42.4 acima será devida na forma deste CONTRATO, descontado o valor das multas contratuais, dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, na data da declaração da caducidade, pelos quais poderá responder a garantia prevista na CLÁUSULA 27 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.

42.5.1. A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis nos termos deste CONTRATO pelas infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA, nem prejudicará o direito à indenização desta.

42.5.2. A caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá acarretar para a CONCESSIONÁRIA a retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos seus débitos.

42.5.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá postular indenização se comprovadamente ocorrer enriquecimento imotivado por parte do PODER CONCEDENTE pela reversão de bens não integralmente amortizados ou depreciados, sempre descontado o valor dos danos causados e das multas aplicadas, bem como, quando o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas junto aos FINANCIADORES.





42.6. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

42.7. Poderá também o PODER CONCEDENTE promover, no caso de inadimplência financeira, a transferência da execução dos serviços a terceiro que assuma as obrigações financeiras.

CLÁUSULA 43 – DA RESCISÃO

43.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

43.1.1. Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

43.2. O PODER CONCEDENTE arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.

43.3. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

43.4. Quando do pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:

43.4.1. Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;

43.4.2. Assumir a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA anterior; e





43.4.3. Verificar se é possível transferir para a nova CONCESSIONÁRIA o dever de indenizar a anterior.

CLÁUSULA 44 – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

44.1. Compete à CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

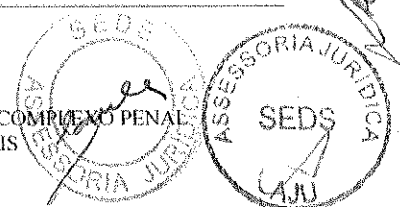
44.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença judicial transitada em julgado.

44.2.1. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, este CONTRATO se extingue automaticamente e aplicam-se, no que couber, as disposições gerais referentes à extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

44.2.2. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.

44.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens reversíveis; e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

44.4. Compete ao PODER CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de um mecanismo de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da





CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 45 – DA ANULAÇÃO

45.1. A anulação do CONTRATO será decretada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Poder Judiciário, em caso de ilegalidade em sua formalização, em cláusula essencial à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou irregularidade grave e insanável do CONTRATO, observado o regime de indenização previsto neste CONTRATO, item 29.4, e na Lei Federal nº 8.987/95.

45.2. A anulação deste CONTRATO considerará nulo o ajuste celebrado entre as PARTES.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 46 – DO ACORDO COMPLETO

46.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou a CONCESSIONÁRIA, incluindo o seu financiamento.

CLÁUSULA 47 – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

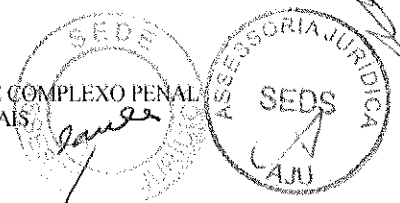
47.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

47.1.1. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

47.1.2. por fax, desde que comprovada a recepção;

47.1.3. por correio registrado, com aviso de recebimento; e

47.1.4. por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.





47.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e números de fax:

47.2.1. PODER CONCEDENTE: Rua Rio de Janeiro, nº 471, 23º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30160-040 – Fone: 2129-9519, Fax: 2129-9518.

47.2.2. CONCESSIONÁRIA: **GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A - GPA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 875, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.112-021 – Fone: (11) 4788-3355, Fax: (11) 4788-3353. - Contato: Walter Badra Filho.

47.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante comunicação à outra PARTE, nos moldes ora preconizados.

CLÁUSULA 48 – DA CONTAGEM DE PRAZOS

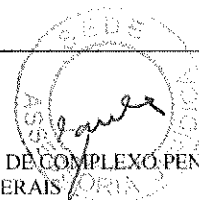
48.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

48.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.

48.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 49 – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

49.1 Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e/ou de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.





49.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 50 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

50.1. Cada disposição, item, alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto.

50.2. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

50.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 51 – DO FORO

51.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO, que não esteja sujeita ao procedimento arbitral e para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

Belo Horizonte, 16 de junho de 2009.

PARTES:


**MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL – SEDS**


**TELMO GIOLITO PORTO
Diretor-Presidente
GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA**


**RICARDO MACHADO FERREIRA VELLOSO
Diretor-Superintendente
GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA**

INTERVENIENTE-ANUENTE:


**SÉRGIO ALAIR BARROSO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE**





TESTEMUNHAS:

Felipe M. S. Starling
Nome: FELIPE MOREIRA DOS SANTOS STARLING
CPF/MF: 015.062.816-13
RG: MG-11.453.221

Hiperides R.A. Ateniense
Nome: HIPERIDES R.A. ATENIENSE
CPF/MF: 063.915.086-15
RG: M 910.209

Apárcia Carvalho Moura
Assessoria Jurídica - SEDS
OAB/MG 107503 - MASP: 1108105-6

Fernando Barbosa Santos Netto
Procurador do Estado de Minas Gerais
Assessor Jurídico - AJU-SEDS
OAB/MG 78.079 - Masp.: 1209496-7

Maria Fátima de Souza Machado
Assessora Jurídica - Chefe
MASP/367.388-6

